

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Para: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente: Pregão nº 40182019 (SRP)

Assunto: Contra-razão para recurso da EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA

SR.(a) PREGOEIRO (a),

VLF MAQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 29.023.342/0001-09, com sede na Rua Coronel Temístocles de Souza Brasil, 254, Jardim Social, Curitiba, Paraná, adiante denominada VLF Máquinas, neste ato representado pelo Sr. André Eduardo Fritze Moreira, sócio administrador, vem até Vossa Senhoria para tempestivamente interpor estas contrarrazões ao inconsistente recurso apresentado pela empresa EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, adiante denominada apenas recorrente ou EBA OFFICE, perante essa distinta administração que de forma certa havia classificado e aceitado a proposta da VLF MAQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME.

Dos fatos e argumentos:

A VLF MAQUINAS é uma empresa séria e idônea e como tal preparou sua proposta em total acordo com os requisitos do edital. Sagrou-se vencedora do certame por ter oferecido a proposta de menor valor com as fragmentadoras de papel Marca Triturare e modelo TRX 15 MP, que atende ou supera todos os quesitos solicitados pelo termo de referência do edital supramencionado.

Antes de entrarmos no mérito dos fatos apresentados pela EBA OFFICE é importante fazermos uma análise sobre quais foram as intensões da recorrente ao formular seu recurso. Em face de sua pífia colocação no pregão, sexto lugar, e como veremos nesta contrarrazão, a recorrente apresentou um recurso repleto de informações falaciosas, desconexas e sem sentido, fazendo uma série de confusões com informações que sequer são pertinentes ao pregão.

Em sua peça recursal a EBA OFFICE acusa injustamente a VLF MAQUINAS de ter ofertado uma fragmentadora em desacordo com o edital, pois supostamente não há no catálogo informações sobre as engrenagens da máquina ofertada por nós, o que não é verdade, pois o catálogo é claro em dizer que a fragmentadora de papel é equipada tanto com engrenagens e também com pentes raspadores metálicos.

Para tentar justificar suas falácias a EBA OFFICE diz inicialmente que no catálogo apresentado por nós há apenas uma imagem de engrenagens e o nome comercial desse sistema intitulado "master gears" sem menção ao tipo de material.

As palavras da recorrente são nesse momento: "Porém em nenhum momento especifica que todas as engrenagens são metálicas". (entre aspas frase do recorrente removida do recurso em questão).

Entretanto logo mais à frente a mesma pessoa escreve que nosso catálogo informa: "Somente fala-se em engrenagens metálicas." (entre aspas frase do recorrente removida do recurso em questão).

Até aqui já é possível inferir a confusão e falta de atenção do redator do recurso da empresa EBA OFFICE e também que o intuito deles é prejudicar o andamento do certame e imiscuir-se em seara a qual lhe falece competência para tal.

A EBA OFFICE inclusive coloca-se em posição de superioridade criticando a participação de outras empresas de ramos diversos. Oras uma empresa idônea de materiais de construção não é digna de estar ofertando uma fragmentadora de papel no pregão em questão? É desproporcional e desnecessária a crítica a empresas sequer fazem parte da trama recursal, imputando a elas um suposto comportamento inidôneo de especulação do certame.

E vamos mais longe, a EBA OFFICE alega que a grande quantidade de concorrentes tem intenção de almejar "grande oportunidade de conseguir lucros", mas ao que parece é esta a intenção da própria recorrente pois ofertou no pregão em questão o produto com valor muito acima do que geralmente o faz. Veja que num recente pregão eletrônico de nº 2/2019 da UASG 200116, item 15, a empresa EBA OFFICE ofertou para registro de preço com entrega em todo o Brasil a mesma fragmentadora de papel marca Security e modelo CF 1713 por R\$ 1.492,75. Já neste pregão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA o valor ofertado pela empresa recorrente foi de R\$ 1.840,00, ou seja, R\$ 347,25 a mais do que o normal.

A VLF Máquinas gostaria de deixar claro que em momento algum ofertou um modelo que não atende as especificações do termo de referência e que nosso equipamento é sim equipado com engrenagens metálicas e, portanto, está atendendo plenamente a toda a especificação do termo de referência desta licitação.

O termo referencial, parte integrante do instrumento convocatório, exige que a fragmentadora ofertada tenha ENGRELAGENS METÁLICAS e conforme catálogo apresentado nossa máquina possui sim o que se exige, e assim serão entregues quando compradas.

Sobre o site do nosso fornecedor Triturare citado na peça recursal é importante salientar que a VLF Máquinas não possui controle algum sobre este e as informações lá apresentadas não são de nossa responsabilidade portanto contra nossa empresa nada se deve atribuir ou relacionar com o site em questão.

Destaco que há um fato burlesco na narrativa recursal, segundo a EBA OFFICE uma máquina possuir todas as engrenagens metálicas é motivo de superioridade a ponto de as empresas "fazerem a propaganda de seus modelos com sistema todo em metal nos próprios sites, de forma a se distanciar das máquinas mais frágeis oriundas do mercado asiático." (entre aspas frase do recorrente removida do recurso em questão) aqui aflora a beatice da recorrente pois ao acessarmos o site deles (www.ebaoffice.com.br) nos deparamos no segundo banner (aqueles deslizantes na página inicial) com a seguinte frase: "engrenagens metálicas", note que nem a própria EBA OFFICE usa a frase "todas as engrenagens metálicas" para destacar o atributo em questão. Além disso o produto ofertado por eles fragmentadora CF 1713 é de origem asiática. Navegando pelo site deles é possível achar ainda outras máquinas também com destaque a engrenagens metálicas, mas sem o "todas". Cabe bem aqui o ditado popular "faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço".

É fato também que a recorrente não apresentou nenhuma prova, laudo ou documento que comprove que a fragmentadora de papel TRX 15 MP não atenda as especificações, num raciocínio falacioso que não deve prosperar a EBA OFFICE citou apenas fatos desconexos, site de um terceiro, confusão de informação, entre outros dislates. Já a VLF Máquinas apresentou a proposta e um catálogo que provam que seu equipamento atende plenamente o que é solicitado. Está explícito nos documentos enviados pela VLF Máquinas que a fragmentadora possui tanto as engrenagens quanto os pentes raspadores feitos em materiais metálicos, atendendo plenamente o que se pede.

Do pedido:

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima comissão de licitações, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento do recurso da EBA OFFICE seja julgado improcedente conforme exhaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

Requer ainda que o julgamento seja efetuado de forma a dar deferimento a nossa solicitação, a fim de manter a recorrida, a VLF Máquinas, classificada a fim de oportunizar ao interesse público primário pois nossa máquina inclusive é superior a muitos dos requisitos mínimos solicitados e por isso pedimos a manutenção desta licitante mais bem classificada, a verdade real dos fatos, e que se a afaste os argumentos pífios e as eventuais dúvidas que a recorrente tentou plantar.

Nestes termos pedimos bom senso, legalidade e que nossas contrarrazões sejam deferidas para manutenção de nossa proposta.

Curitiba, 5 de junho de 2019

André Eduardo Fritze Moreira – Sócio Administrador

Fechar